

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL
DE 2008, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso V do art. 24 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...].

V - Pedagogo:

1. ORIENTAÇÃO: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia com habilitação em orientação e curso de especialização de 360h/a na área específica de orientação.

2. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de administração escolar.

3. PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de planejamento escolar.

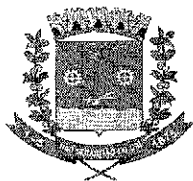
4. PSICOPEDAGOGO: Exigência mínima de curso superior em Licenciatura Plena de Pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de Psicopedagogia.

Art. 2º Fica alterado o texto do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – Professor 22 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
261	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais;
44	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental;
13	Professor de Língua Portuguesa;
12	Professor de Matemática;
06	Professor de Ciências;
08	Professor de História;
05	Professor de Geografia;
05	Professor de Artes;
11	Professor de Educação Física;
04	Professor de Inglês;
16	Professor de Educação Especial;



II – Professor 33 horas semanais (cargo em extinção):

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
22	Professor de Educação Infantil;

III – Pedagogo 22 horas semanais (cargo declarado em extinção):

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Pedagogo;

§ 1º As especificações dos cargos efetivos de professor e pedagogo são as que constam no anexo I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

§ 2º Altera-se no quadro de cargos de provimento efetivo o número de vagas do cargo de professor, constante do art. 3º da Lei nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004.

§ 3º Inclua-se no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 3º da Lei nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004 a 01 (uma) vaga do cargo de pedagogo, as 22 (vinte e duas) vagas do cargo de professor de educação infantil e 16 (dezesesseis) vagas no cargo de Professor de Educação Especial

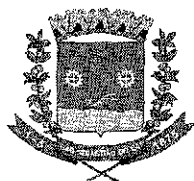
Art. 3º Cria a função gratificada padrão “FG-1A” na tabela constante no art. 42 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008.

Art. 4º Fica alterado o texto do art. 42 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§ 1º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério, cujas especificações constam nos anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, parte integrante da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008:

Denominação	Valor R\$	Descrição	Quantidade
FG 1A	180,00	Assessor pedagógico	17
FG 1	412,91	Vice-diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental com mais de 120 alunos e da Educação Infantil com mais de 150 alunos	06
FG 2	619,40	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com menos de 100 alunos	06
FG 3	825,88	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 101 a 200 alunos	01
FG 4	1.032,32	Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes	07
FG 5	1.238,75	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 201 a 400 alunos, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno.	06
FG 6	1.445,24	Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos	02
FGE 1	940,52	Assessor Técnico Administrativo	01
FGE 2	1.818,21	Supervisor Geral	02
		Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais	01
FGE 3	2.562,95	Coordenador da Educação Infantil	01
		Coordenador do Ensino Fundamental	01
FGE 4	3.903,06	Coordenador de Educação	01
FGE 5	4.513,51	Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais	01



§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição.

Art. 5º Fica declarado em extinção o cargo de Pedagogo e Professor de Educação Infantil previsto no § 3º do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008.

§ 1º O Pedagogo e Professor de Educação Infantil integrantes do cargo em extinção permanecerão em exercício de suas atividades, integrando o nível correspondente, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os níveis da carreira.

§ 2º Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 6º Ficam declarados em extinção os cargos de Professor de Deficiência Mental e Professor de Deficiente Visual, previstos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Professor de Deficiência Mental e Professor de Deficiente Visual permanecerão no exercício de suas atividades, integrando o nível correspondente, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os níveis da carreira.

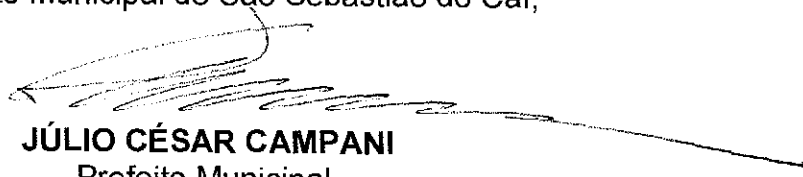
§ 2º Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Professor de Deficiência Auditiva previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



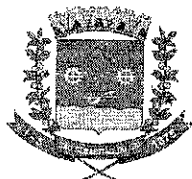
Anexo VII

ASSESSOR PEDAGÓGICO

PADRÃO - FG 1A

Síntese dos Deveres: ser articulador do Projeto Político-Pedagógico, coordenar e participar de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da Unidade Educativa.

Exemplos de Atribuições: contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político-Pedagógico; participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar; participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico; participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (estudante, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino aprendizagem; participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir; participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Assessor Pedagógico; coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com a comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo; elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa; participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos; coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem; visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem; coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a



realidade do aluno como foco permanente de reflexão e utilizá-lo para redirecionar o currículo; subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos previstos nas habilidades e competências descritas na BNCC), metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem; realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar; acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto à instituição formadora; desenvolver o trabalho de assessoria pedagógica, considerando a ética profissional; realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 22 horas semanais.

a) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com especialização (Lato Sensu) em Supervisão Escolar, Orientação Escolar ou Gestão Escolar.

b) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;

d) Não ter sofrido sanção disciplinar.



Anexo VIII
VICE-DIRETOR DE ESCOLA
PADRÃO – FG 1

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

Carga horária de até 44 horas semanais.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Desempenhar a atividade de docência no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 01 (um) ano letivo;
- c) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área;
- d) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar;
- f) Possuir curso de extensão na área de gestão escolar com a carga horária mínima de 40 horas;
- g) Ser aprovado em prova escrita de avaliação dos conhecimentos necessários à gestão escolar, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SMECTD ou comissão designada pela mesma.



Anexo IX

DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO – FG 2, FG 3, FG 4, FG 5 ou FG 6

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

Carga horária de até 44 horas semanais.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Desempenhar a atividade de docência no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 01 (um) ano letivo;
- c) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área;
- d) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar;
- f) Possuir curso de extensão na área de gestão escolar com a carga horária mínima de 40 horas;
- g) Ser aprovado em prova escrita de avaliação dos conhecimentos necessários à gestão escolar, a ser realizada pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SMECTD ou comissão designada pela mesma.



Anexo X

ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO – FGE 1

Síntese dos deveres: prestar assessoramento à Secretaria de Educação; elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; acompanhar e fiscalizar o uso das verbas das escolas; organizar o transporte escolar municipal.

Exemplos de Atribuições:

Orientar e fiscalizar as direções das escolas no uso das verbas destinadas às escolas; organizar as linhas de transporte e coordenar o transporte escolar do município; gerenciar os programas dos quais a Secretaria de Educação faz uso; realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária de no mínimo 22 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área;
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar;



Anexo XI

SUPERVISOR GERAL

PADRÃO - FGE 2

Síntese dos deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições:

Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; integrar grupos de trabalho e comissões; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento;
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar;



Anexo XII

SUPERVISOR DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PADRÃO – FGE 2

Síntese dos deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições:

Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem nos projetos das escolas municipais; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; integrar grupos de trabalho e comissões para desenvolvimento e aprimoramento dos projetos complementares; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área;
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar;



Anexo XIII

COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PADRÃO – FGE 3

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência na Educação Infantil.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar.



Anexo XIV

COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO - FGE 3

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência no Ensino Fundamental.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar.



Anexo XV

**COORDENADOR DE EDUCAÇÃO
PADRÃO – FGE 4**

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização das escolas e dos serviços a serem prestados.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar e avaliar os serviços prestados nas escolas; assessorar as equipes diretivas no que tange a serviços a serem realizados; gerenciar pedidos de materiais das escolas e promover a otimização de recursos pelo incentivo ao correto aproveitamento dos bens de consumo adquiridos; organizar o quadro de serventes e/ou merendeiras das Escolas Municipais; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar.



Anexo XVI

**COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO E DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

PADRÃO - FGE 5

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; assessorar as equipes diretivas das escolas; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal mínima de 22 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Possuir habilitação mínima em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
- c) Ser servidor efetivo do magistério na rede municipal há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

A primeira alteração proposta, ora encaminhada para apreciação, busca colocar em extinção o cargo de Pedagogo, bem como alterar as atribuições deste.

Por sua vez, a segunda alteração extingue o Cargo de Professor para alunos com deficiência auditiva, atualmente vago. Ainda são declarados em extinção os cargos de Professor de Deficiência Mental e Professor de Deficiente Visual.

A terceira alteração proposta busca colocar em extinção o cargo de Pedagogo, bem como alterar as atribuições deste, suprimindo-lhe as tarefas de supervisão.

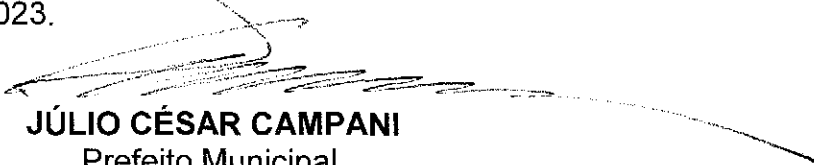
A quarta sugestão de alteração versa sobre o desdobramento do número de vagas para o cargo de professor por área do conhecimento, requisito que passou a ser exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para fins de novas nomeações (ex. professor de português, professor de matemática, professor de ciências, etc). De ser ver que o desdobro da atuação dos professores por ramo de atuação não implicou na criação de novas vagas para docentes.

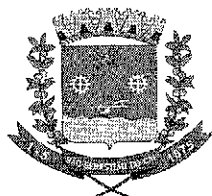
De outra banda, a quinta alteração proposta cria duas novas vagas de Professor de Educação Especial, provimento necessário para suprir a crescente demanda de alunos que demandam de atendimento especializado.

Por fim, a última alteração sugerida cria a gratificação ao profissional integrante do quadro de efetivo do magistério responsável pelo assessoramento pedagógico, o qual fará jus ao pagamento da FG1A, criada nesta mesma Lei. O mesmo projeto de Lei cria, ainda, novos anexos que dispõem sobre as atribuições das funções previstas no artigo 42 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de junho de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ASSUNTO: PL 045/2023

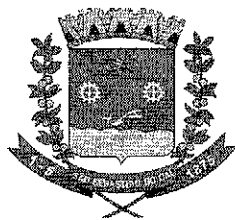
Impacto financeiro da criação de duas vagas de professor de Educação Especial

Cargo Professor de Educação Especial	Padrão 6B	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento (básico)		2.551,97	15.311,82	30.623,64
Gratificação 18,5%		472,11	2.832,66	5.665,32
13º		252,00	1.512,00	3.024,00
1/3 férias		84,00	504,00	1.008,00
Encargos FAP (30,26%)		772,22	4.633,32	9.266,64
FAS (5,5%)		166,32	997,92	1.995,84
Vale alimentação	R\$ 340	340,00	2.040,00	4.080,00
TOTAL (01)		4.638,62	27.831,72	55.663,44
TOTAL (02)			55.663,44	111.326,88

Impacto financeiro da criação de 17 Funções Gratificadas de assessor educacional (FG1A)

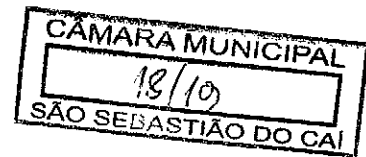
FG Assessor Educacional	Padrão FG1-A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		180,00	1.080,00	2.160,00
13º		15,00	90,00	180,00
1/3 férias		5,00	30,00	60,00
FAS (5,5%)		11,00	66,00	132,00
TOTAL (01 FG)		211,00	1.266,00	2.532,00
TOTAL (17 FG)		3.587,00	21.522,00	43.044,00

São Sebastião do Caí, 05 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 045/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 05 de junho de 2023.

**CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000**

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.06.05 09:15:14
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

**JULIO CESAR
CAMPANI:241
66847015**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.06.05
09:14:26 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 045/2023 - CM 106/23

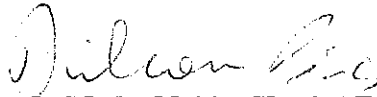
Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o plano de carreira do magistério e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 07 de junho de 2023.



Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

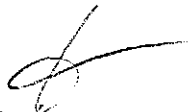
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator. Voto do Vereador Diego Flores: contrário ao voto do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de junho de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



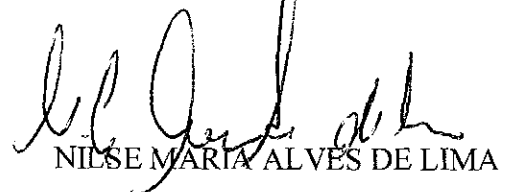
ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA